

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

2611017053

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3284/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 585/07.0TBPRD**

Insolvente — Parafusada — Comércio de Ferragens e Ferramentas, L.^{da}

Credor — EXPOQUIMXEL — Indústria Produtos Químicos, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Parafusada — Comércio de Ferragens e Ferramentas, L.^{da}, número de identificação fiscal 504147030, com endereço na Rua da Lomba, caixa postal 409, Terronhas, Recarei, 4580 Paredes, e administrador de insolvência o Dr. Rui Dias da Silva, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens [artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE].

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda G. Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel N. Santos*.

2611017070

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 3285/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 1001/07.3TBSTR**

Requerente — Glória Maria Freitas Moniz Charneca.

Requerido — Charneca e Nuno, L.^{da}

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 24 de Abril de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Charneca e Nuno, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 503158372, com sede na Rua do Hipermercado Modelo, Centro Comercial Modelo, loja 6, 2000 Santarém, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Abel Santos Prado, com domicílio profissional no Largo de Vasco da Gama, 19, Cartaxo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE.]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Da Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

2611017039

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 3286/2007

**Incidente de qualificação de insolvência (CIRE)
Processo n.º 709/05.2TBTND-C**

Requerente — Auto-Sueco, L.^{da}

Requerido — ALMIVITA — Nutrição Animal, S. A., e outro(s).

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Os legais representantes da insolvente ALMIVITA Severiano António Rodrigues Correia, com domicílio na Rua de São Francisco, 28-A, 1.º, 7300 Elvas, Maria Teresa Alexandre Bouto Rodrigues Correia, com domicílio na Rua dos Anjos, 80, cave, direita, Anjos, 1000 Lisboa, e Paulo Alexandre Ribeiro Martins, com domicílio na Rua do Dia Mundial da Criança, 210, lote 3, Madorna, 2775 Parede, com última residência conhecida nas moradas indicadas, de que foi considerada insolvência culposa, para, no prazo de 10 dias, se opor querendo, àquela classificação — n.º 5 do artigo 188.º do CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra F. Guiné*. — O Oficial de Justiça, *Dora Maria Almeida de São João Nunes*.

2611016878

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3287/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3703/06.2TJVNF**

Credor — Ribeiro Garcia e Cancela, L.^{da}

Insolvente — S. T. F. Soc. Transformadora de Fios, L.^{da}, e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 2 de Fevereiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da